



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 093/2022

Tocantína - TO, 29 de setembro de 2022.

“Institui o Programa IPTU Verde no município de Tocantína e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, O SENHOR MANOEL SILVINO GOMES NETO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de promover a reutilização de água dentro do território do município para conservação dos recursos naturais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Tocantína o Programa IPTU Verde, com o objetivo de fomentar medidas que preservem e recuperem o meio ambiente mediante concessão de benefício ao contribuinte.

Art. 2º - O benefício tributário de que trata esta lei consiste na concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I – Instalação de sistema de captação de água da chuva;
- II – Instalação de sistema de reuso de água da chuva;
- III – Construção de Calçadas Ecológicas.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – Sistema de captação de água de chuva: sistema que capta água de chuva e a armazena em reservatório para utilização do próprio imóvel;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito

II – Sistema de reuso da água: sistema utilizado para o tratamento da água residual do imóvel, visando o seu reaproveitamento em atividades que não exijam água potável.

III – Calçada Ecológica: calçada composta de pavimento permeável, com grama, jardim ou árvores, para facilitar a infiltração da água da chuva.

Art. 4º - O desconto no IPTU para o caso de execução das medidas previstas no art. 2º desta lei será concedido nas seguintes proporções:

I – 5% para as medidas previstas nos incisos I e II do art. 2º;

II – 2% para as medidas previstas no inciso III do art. 2º.

Art. 5º - Os interessados em obter o benefício tributário de que trata este Decreto devem protocolar pedido na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, com justificativa e comprovação da aplicação da medida em seu imóvel.

§1º - Para comprovar a aplicação das medidas em seu imóvel deverá ser apresentado o comprovante de residência, RG e CPF do proprietário, documento do imóvel e relatório fotográfico da medida aplicada no imóvel;

§2º - Será cobrado uma taxa no valor de R\$ 20,00 que equivale a realização de vistoria para verificar a existência das medidas declaradas que será emitida junto a coletoria do município de Tocantína.

Art. 6º - O benefício tributário de que trata este Decreto será concedido apenas aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações tributárias para com o município de Tocantína.

Art. 7º - O benefício tributário concedido será revogado quando o proprietário:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito

- I – Inutilizar à medida que levou à concessão do desconto;
- II – Deixar de pagar uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;
- III – Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º - O benefício tributário não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte deixou de atender às condições necessárias para sua concessão.

Art. 9º - As despesas com a implantação das medidas indicadas no art. 2º são de iniciativa dos interessados, não ocorrendo a geração de despesas para a Prefeitura Municipal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de setembro de 2022 (29/09/2022).

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal